

**Município de Braço do Trombudo**  
**Controladoria Municipal**  
**Unidade Operacional de Controle Interno**

---

<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de <b>Braço do Trombudo</b>
<b>PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º</b>	09/2021
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Sr. Marcos Marangoni; Sr. Nildo Melmestet .
<b>ASSUNTO</b>	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
<b>PARECER N.º</b>	46/2021

**1. INTRODUÇÃO**

---

- 1.1. Em respeito às normas aplicáveis e em cumprimento às atribuições do Técnico de Controle Interno do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das ações e rotinas da administração (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos

pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

## 2. ANÁLISE

---

- 2.1 Não foi apresentado **documento de requisição**, contendo a **prévia e formal autorização** pelo **ordenador de despesas** ou por quem detenha delegação de competência, em **desconformidade** com o art. 4º c/c art. 5º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.2 Observou-se que a entrega do numerário foi **precedida de empenho** (fl. 2), conforme exigido pelo art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.3 Verificou-se que os recursos concedidos foram movimentados, **em parte**, por transferência eletrônica de numerário (fls. 5, 6, 27, 32 e 33), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;



Importante, também, apresentar **justificativa** fundamentada, na prestação de contas, quando da **necessidade** de realização de **saques** para pagamento em espécie (Art. 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

- 2.4 Os recursos concedidos foram aplicados nas **finalidades a que se destinavam**, comprovando-se também o **caráter público** das despesas realizadas (fls. 7 a 31), em **conformidade** com o art. 1º c/c art. 3º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.5 Houve o **cumprimento** do prazo máximo para a **aplicação** dos recursos concedidos, definido pelo art. 8º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de **60 (sessenta) dias**, nunca ultrapassando o exercício;
- 2.6 Os comprovantes comprobatórios das despesas apresentados **contêm o atestado de recebimento** (fl. 6 a 17), em **conformidade** com o art. 15, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.7 Ficaram **pendentes** de apresentação os seguintes documentos **obrigatórios** (Anexo V – Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC):

2.7.1. **Documento de requisição**, contendo a **prévia e formal autorização** pelo **ordenador de despesas** ou por quem detenha delegação de competência (Item I);

2.7.2. **Justificativa** fundamentada da necessidade do pagamento de despesas **em espécie** (Item VIII).



- 2.8 Houve o **cumprimento** do prazo máximo para a **prestação de contas** dos recursos concedidos, o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação (Art. 9º – Lei Municipal n.º 547/2007), **não incidindo** a obrigação de pagamento da **atualização monetária** por atraso injustificado (Art. 46 – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);
- 2.9 Os recursos não aplicados no objeto foram **imediatamente** recolhidos à conta de origem (Art. 10, § 3º – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

### **3. CONCLUSÃO**

---

- 3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente** e reforço as suas indicações, formalizadas no Parecer de Prestação de Contas n.º 10/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);
- 3.2 Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente prestação de contas, porém com as seguintes **RESSALVAS**:

3.2.1. Ausência de **documentos de requisição**, contendo a **prévia e formal autorização** do **ordenador de despesas** ou por quem detenha delegação de competência (Anexo V, item I – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);

3.2.2. Ausência de **justificativa** fundamentada da necessidade do pagamento de despesas **em espécie** (Anexo V, item VIII – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).



#### **4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE (Artigo 22, X – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC)**

---

##### 4.1 Quanto à fase de **CONCESSÃO** dos recursos públicos

---

4.1.1. Que a concessão dos recursos seja **prévia** e **formalmente** autorizada, preferencialmente, pelo **ordenador de despesas** ou por quem detenha delegação de competência (Artigo 1º, § 2º, I, a – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

##### 4.2 Quanto à fase de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos públicos

---

4.2.1. Que seja apresentada **justificativa** fundamentada da necessidade do pagamento de despesas **em espécie** (Anexo V, item VIII – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

#### **5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (Prejulgado n.º 2133/TCE/SC)**

---

5.1. Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, encaminho a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa**;

5.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias (Art. 14, § 3º – Lei



Municipal n.º 547/2007), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo e social, de modo a assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 23 de julho de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno